

em 2010 e ou em anos anteriores não tenham sido totalmente aplicadas na execução dos competentes Programas de Actividades, a Federação obriga-se a restituir ao IDP, I. P., os montantes não aplicados e já recebidos, podendo esses montantes ser deduzidos por retenção, pelo IDP, I. P., no presente contrato-programa, de acordo com o estabelecido no n.º 2, do artigo 30.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro.

Cláusula 6.ª

Produção de efeitos

O presente contrato produz efeitos desde 1 de Janeiro de 2011.

Assinado em Lisboa, em 23 de Fevereiro de 2011, em dois exemplares de igual valor.

23 de Fevereiro de 2011. — O Presidente do Instituto do Desporto de Portugal, I. P., *Luis Fernando Cordeiro Bettencourt Sardinha*. — O Presidente da Federação Portuguesa de Aeromodelismo, *João Agostinho da Silva Loureiro de Sousa*.

204588346

Contrato n.º 516/2011**Contrato-programa de desenvolvimento desportivo
n.º CP/54/DDF/2011**

Aditamento aos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/129/DDF/2010 e n.º CP/130/DDF/2010

Desenvolvimento da prática desportiva — Enquadramento técnico

Entre:

1 — O Instituto do Desporto de Portugal, I. P., pessoa colectiva de direito público, com sede na Avenida Infante Santo, n.º 76, 1399-032 Lisboa, NIPC 506626466, aqui representado por Luis Bettencourt Sardinha, na qualidade de Presidente, adiante designado como IDP, I. P., ou 1.º outorgante; e

2 — A Federação Portuguesa de Tiro com Arco, pessoa colectiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º 50/94, de 30 de Agosto, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 209, de 9 de Setembro com sede na(o) Lar Feminino da Faculdade de Motricidade Humana, Estrada da Costa, 1495-688 Cruz Quebrada Dafundo, NIPC 501429832, aqui representada por Fernando José Ramalho Prieto Alves, na qualidade de Presidente, adiante designada por federação ou 2.º outorgante.

Considerando que:

a) Mediante os contratos-programa n.º CP/129/DDF/2010 e n.º CP/130/DDF/2010, foram concedidas pelo IDP, I. P., participações financeiras à Federação Portuguesa de Tiro com Arco para execução dos programas de desenvolvimento desportivo que a Federação apresentou e se propôs levar a efeito no decurso desse ano;

b) De acordo com o estabelecido no n.º 1, do artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, pode o IDP, I. P., “outorgar com os beneficiários um aditamento ao contrato-programa celebrado para o ano findo, a fim de que sejam liquidadas, até à celebração de novo contrato-programa, as quantias mensais correspondentes ao duodécimo do ano anterior”.

c) Pelo Despacho de 27 de Janeiro de 2011, do Senhor Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, foi autorizada com o 2.º outorgante a celebração de aditamento ao abrigo da disposição legal acima mencionada;

d) A contratualização dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo para 2011 com a Federação Portuguesa de Tiro com Arco se encontra ainda em preparação, estimando-se que a sua assinatura apenas ocorra no final do primeiro trimestre de 2011;

é celebrado o presente aditamento aos contratos-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/129/DDF/2010 e n.º CP/130/DDF/2010 que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objecto do contrato

As participações financeiras a que se referem as Cláusulas 3.ª dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/129/DDF/2010 e n.º CP/130/DDF/2010 são, para efeitos do presente aditamento, mantidas para o ano de 2011.

Cláusula 2.ª

Duração do contrato

O presente aditamento aos contratos-programa n.º CP/129/DDF/2010 e n.º CP/130/DDF/2010 cessa com a celebração dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo para o ano de 2011, os quais devem ser celebrados até 31 de Março de 2011, não podendo ter uma duração superior a três meses.

Cláusula 3.ª

Complicação financeira

As participações financeiras a prestar pelo IDP, I. P., à Federação Portuguesa de Tiro com Arco, nos termos da cláusula 1.ª são atribuídas à Federação em regime de duodécimo, à razão de um duodécimo por mês.

Cláusula 4.ª

Disposições transitória

O disposto nos contratos-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/129/DDF/2010 e n.º CP/130/DDF/2010 aplica-se, com as necessárias adaptações, ao presente aditamento.

Cláusula 5.ª

Reposição de quantias

Caso as participações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante constantes nos contratos-programa celebrados com o IDP, I. P., em 2010 e ou em anos anteriores não tenham sido totalmente aplicadas na execução dos competentes Programas de Actividades, a Federação obriga-se a restituir ao IDP, I. P., os montantes não aplicados e já recebidos, podendo esses montantes ser deduzidos por retenção, pelo IDP, I. P., no presente contrato-programa, de acordo com o estabelecido no n.º 2, do artigo 30.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro.

Cláusula 6.ª

Produção de efeitos

O presente contrato produz efeitos desde 1 de Janeiro de 2011.

Assinado em Lisboa, em 31 de Março de 2011, em dois exemplares de igual valor.

31 de Março de 2011. — O Presidente do Instituto do Desporto de Portugal, I. P., *Luis Fernando Cordeiro Bettencourt Sardinha*. — O Presidente da Federação Portuguesa de Tiro com Arco, *Fernando José Ramalho Prieto Alves*.

204588265

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS**Secretaria-Geral****Aviso n.º 9439/2011**

Para efeitos do Art.º 3.º da Lei n.º 4/82, de 15 de Abril, torna-se público que na cobrança de emolumentos consulares a efectuar a partir de 1 de Maio de 2011 serão adoptadas as taxas de câmbio seguintes:

Divisas	Taxa de conversão (por 1 euro)
Rand Sul-Africano	9,8655
Novo Kwanza (Angola)	131,4680
Florim (Antilhas Holandesas)	2,4430
Rial Saudita	5,1185
Dinar Argelino	101,1494
Peso Argentino	5,4857
Dólar Australiano	1,3162
Kuna da Croácia	7,1191
Dinar Bahrein	0,52161
Dólar dos Estados Unidos da América	1,3675
Dólar USD (Bermudas)	1,3675
Real Brasileiro	2,3005
Lev da Bulgária	1,9558
Escudo (Cabo Verde)	110,0430
Dólar Canadano	1,3714
Peso Chileno	653,8090
Yuan Renmimbi (China)	9,1504
Peso Colombiano	2639,53
Won da Coreia do Sul	1528,1602
Franco CFA (Burkina Faso, Costa do Marfim, Guiné-Bissau e Senegal)	655,9570
Peso Cubano	1,4091

Divisas	Taxa de conversão (por 1 euro)
Coroa Dinamarquesa	7,4277
Libra Egípcia	8,0021
Litas Lituânia	3,4597
Lats Letónia	0,6974
Dólar USD (Guatemala, Honduras, Nicarágua, El Salvador)	1,3675
Dólar USD (Equador, Timor, Zimbabué)	1,3675
Dirham dos Emiratos Árabes Unidos	5,2178
Franco Suiço	1,3310
Birr da Etiópia	22,4762
Libra Esterlina (Reino Unido)	0,8703
Rupia das Maurícias	41,3131
Dólar da Guiana Inglesa	278,6920
Rupia da Indonésia	12197,7869
Dólar da Namíbia	9,8458
Dólar de Hong-Kong	10,6130
Forint da Hungria	272,0931
Rupia Indiana	60,6350
Real Iraniano	13975,5500
Dinar Iraquiano	1599,8200
Peso Filipinas	60,8214
Coroa Islandesa	280,5600
Shekel de Israel	4,7702
Colon da Costa Rica	677,1340
Yen do Japão	112,8452
Dinar Jordano	0,96662
Dinar Sérvio	104,5551
Xelim (Quênia)	114,2273
Dólar Liberiano	88,7120
Pataca (Macau)	10,9314
Kuacha do Malawi	206,7672
Dirham Marroquino	11,0435
Peso Novo Mexicano	16,2785
Metical (Moçambique)	43,6500
Naira da Nigéria	208,1184
Coroa Norueguesa	7,8156
Dólar da Nova Zelândia	1,7797
Rial de Oman	0,52542
Balboa (Panamá)	1,3648
Rupia Paquistanesa	117,8505
Guarani (Paraguai) t.c.c.ARS	5,4857
Novo Sol do Perú	3,8044
Zloty da Polónia	4,1553
Franco CFA da República Centro Africana	655,9570
Coroa Checa	25,2143
Dobra de S. Tomé e Príncipe	23468,4400
Dólar de Singapura	1,7259
Libra da Síria	66,2952
Lilangeni (Suazilândia)	9,8458
Coroa Sueca	9,1604
Bath da Tailândia	43,0620
Dólar Trinidad e Tobago	8,8261
Dinar Tunisino	1,8607
Lira Turca	2,2016
Novo Peso Uruguaio	27,2937
Hryvna da Ucrânia	10,8263
Rublo Russo	39,9813
“Bolívar Fuerte” Venezuela	5,8613
Zaire da República Democrática do Congo)	1250,5480
Kuacha Zambiano	6612,4600
Dinar Líbio	1,72693
Gourde do Haiti	54,2508

11 de Abril de 2011. — O Director do Departamento Geral de Administração, *José Augusto Duarte*.

204585438

Despacho (extracto) n.º 6556/2011

Por despacho do Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, de 4 de Abril de 2011, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 40-A/98, de 27 de Fevereiro e na alínea b) do n.º 4 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 204/2006, de 27 de Outubro, foi determinado que o Conselheiro de Embaixada — Pessoal Diplomático do Ministério dos Negócios Estrangeiros — Afonso Henriques Abreu de Azeredo Malheiro, a exercer o cargo de Director de Serviços da Ásia e da Oceânia, da Direcção-Geral de Política Externa, seja exonerado com efeitos a 11 de Abril de 2011.

8 de Abril de 2011. — O Director do Departamento Geral de Administração, *José Augusto Duarte*.

204586807

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA ECONOMIA, DA INOVAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO

Despacho n.º 6557/2011

O Decreto-Lei n.º 137/2007, de 27 de Abril, que aprovou a orgânica do Instituto Financeiro para o Desenvolvimento Regional, I. P., prevê no seu artigo 14.º a extinção de um conjunto de estruturas de apoio técnico do Quadro Comunitário de Apoio III, a efectuar-se mediante despacho conjunto dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das Finanças e da Administração Pública e da coordenação do Quadro de Referência Estratégico Nacional.

Com excepção da estrutura de apoio técnico à coordenação do Fundo de Coesão que mantém plena actividade, tendo em conta que a Comissão Europeia alargou o período de elegibilidade do Fundo de Coesão II até 31 de Dezembro de 2012, com o objectivo de maximizar a execução das operações apoiadas por este fundo, as demais estruturas de apoio técnico ali previstas têm a sua missão já esgotada, por terem sido apresentadas à Comissão Europeia as declarações de saldo final de FEDER dos vários programas operacionais, não se justificando, portanto, a sua manutenção.

Neste contexto, importa dar concretização à extinção das estruturas de apoio técnico ao Quadro Comunitário de Apoio III a que alude o artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 137/2007, de 27 de Abril, que se encontram já sem objecto.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 137/2007, de 27 de Abril, e nos termos do despacho n.º 523/2010, de 23 de Dezembro de 2009, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 8 de Janeiro de 2010, o Secretário de Estado Adjunto, da Indústria e do Desenvolvimento e o Secretário de Estado da Administração Pública determinam o seguinte:

1 — São extintas as estruturas de apoio técnico à comissão de gestão do QCA III, ao Controlo de 2.º nível do QCA III e à Iniciativa Comunitária INTERREG III.

2 — O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

30 de Março de 2011. — O Secretário de Estado da Administração Pública, *Gonçalo André Castilho dos Santos*. — O Secretário de Estado Adjunto, da Indústria e do Desenvolvimento, *Fernando Medina Maciel Almeida Correia*.

204588508

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA**Gabinete do Ministro****Despacho n.º 6558/2011**

Nos termos do disposto no artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo, ratifico todos os actos praticados pelo director-geral de Administração Interna, em regime de substituição, Dr. Jorge Manuel Ferreira Miguéis, no âmbito das competências atribuídas por lei a esse cargo, entre a data em que o anterior director-geral, Prof. Paulo Filipe de Sousa Figueiredo Machado, cessou funções e a data de publicação do despacho n.º 5644/2011, de 1 de Abril.

13 de Abril de 2011. — O Ministro da Administração Interna, *Rui Carlos Pereira*.

204582862

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**Polícia Judiciária****Unidade de Recursos Humanos e Relações Públicas****Despacho (extracto) n.º 6559/2011**

Por despachos de 24.03.2011 e 01.04.2011, respectivamente do Ministro da Justiça e do Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros e da Cooperação:

Miguel Jorge Pires dos Santos, segurança de escalão 3, do mapa de pessoal da Polícia Judiciária — concedida licença sem vencimento